



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 100/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP0285/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21111/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - CLÁUDIO MITIDIÉRI SIMÕES
CART. IDENT. N°:	1030053- SSP/SE
CPF N°:	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ENDEREÇO:	Avenida das Nações Unidas, 14261, 29° andar, Vila Gertrudes São Paulo/SP CEP: 04794-000
CNPJ N°.	28.196.889/0001-43
TELEFONE:	0800 775 7003 / (011) 5111-2700
E-MAIL:	CORRESPONDENCIAS@BRASILSEG.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	SERGIO ROBERTO GRABE
CPF N°.	XXX.138.458-XX
CART. IDENT. N°	20.861.248-8
REPRESENTANTE LEGAL:	DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO
CPF N°.	XXX.300.278-XX
CART. IDENT. N°	23.490.010-6

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual N° 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo n° 17.274/2024-COMP.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei N° 14.133/2021)

1.1. Contratação de seguro de acidentes pessoais para estagiários de nível superior, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
------	---------------	------------	---------	------------------	-----------------



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

01	Seguro de acidentes pessoais para estagiários de nível superior, num total de até 150 (cento e cinquenta) vidas, com contratação imediata, de adesão compulsória, com as seguintes coberturas: - Morte acidental - R\$ 10.000,00 - Invalidez permanente total ou parcial pôr acidente-R\$ 10.000,00	150 VIDAS	12 MESES	223,73	2.684,76
----	---	-----------	----------	--------	----------

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição;

- O Termo de Referência;
- A documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1 O âmbito geográfico da cobertura será limitado da seguinte forma:

2.1.1 Acidentes ocorridos nas dependências das Unidades da Rede Estadual - SES;

2.1.2 Acidentes ocorridos nos eventos promovidos pela SES ou sob coordenação da mesma;

2.1.3 Acidentes ocorridos, nos trajetos Residência - Secretaria/Unidade de lotação - Residência, bem como acidentes ocorridos nos deslocamentos para desempenho de atividades dos estágios, viagens para capacitação congressos conferências e encontros nacionais e



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

internacionais, cursos e demais eventos do gênero em que haja participação da SES e ao qual o estagiário seja encaminhado;

2.2 Para os demais casos especificados neste Termo de Referência, como morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, as coberturas estendem-se para todos os eventos mencionados no item;

2.3 que ocorram em qualquer parte do globo terrestre;

2.4 Cobertura por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, avaliada, quando da alta médica definitiva, após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, garante o pagamento ao segurado de indenização por perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência do seguro contratado;

2.5 Verificada a existência de invalidez permanente, o seguro será pago até o valor do capital contratado, considerando que a Seguradora indenizará conforme tabela para cálculo de percentuais de indenização, aprovada pelo SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

2.6 Não será aplicada qualquer franquia ou carência para este caso;

A Cobertura por morte acidental garante ao beneficiário do segurado o pagamento do Capital segurado contratado;

2.7 Para fins de contratação, "acidentes pessoais" é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só tenha como consequência a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou que torne necessário tratamento médico;

2.8 No caso de despesas médico-hospitalares e odontológicas por acidentes, a empresa contratada deverá garantir o reembolso limitado ao capital segurado;

2.9 O segurado poderá escolher os prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que os profissionais escolhidos estejam devidamente habilitados;

2.10 Poderá haver variação do número de segurados durante a vigência do contrato, observando o limite estabelecido na Lei 14.133/2021, sendo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

que, para o início da apólice a estimativa é de 150 (cento e cinquenta) vidas;

2.11 A movimentação de inclusão e exclusão de segurados será enviada mensalmente para a seguradora, por meio eletrônico, em formulário próprio a ser disponibilizado pela futura contratada;

2.12 O seguro será custeado integralmente pela Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe - SES;

2.13 O faturamento será mensal, por grupo segurável: ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR;

2.14 O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com a especificação constante no presente termo de referência;

2.15 A aceitabilidade está sujeita a conferência da apólice a ser conferida pelo setor competente, o qual atestará sua regularidade através de aceitação aposta no anverso da Nota Fiscal. Constatadas quaisquer irregularidades, a mesma deverá ser substituída no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

2.16 As apólices de seguro deverão ser entregues ao setor de RH - FHS da Secretaria de Estado da Saúde, localizado a Avenida Augusto Franco nº 3.150, Bairro Ponto Novo CEP: 49.097.670, no período das 08 às 12 e das 14 às 17 horas.

2.17. A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total da contratação será de até R\$ 2.684,76 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

4.2. . O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO pelo setor competente.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.4. O pagamento resultante da contratação será efetuado, após a apresentação das notas fiscais e faturas, as quais devem ser previamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, com base nas condições previstas no termo de referência, bem como contrato a ser firmado entre as partes.

4.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

4.6. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data da proposta apresentada;

5.2. O contrato celebrado poderá ser reajustado observando o acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou o que o substituir, com data-base vinculada à data da proposta apresentada

5.3 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL 12 meses
20401	10.122.0036	112 - Manutenção Geral da SES e	3.3.90.39	1500	1002	2.684,76



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		Unidades Subordinadas				
--	--	--------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- 8.1.1 Cumprir todas as normas e condições pré - estabelecidas;
- 8.1.2 Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 8.1.3 Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico, a relação completa dos estagiários contendo nome completo, RG, CPF, data de nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos;
- 8.1.4 Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de estagiários;
- 8.1.5 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.
- 8.1.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução do Contrato.
- 8.1.7 Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo responsável
- 8.1.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação da licitação;
- 8.2.2 Garantir ao segurado ou ao beneficiário, o pagamento do Capital segurado contratado, em caso de decorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro, respeitadas as exclusões contratuais;
- 8.2.3 A cobertura do seguro será para os estagiários com idades compreendidas na faixa etária entre 18 e 70 anos
- 8.2.4 Enviar a apólice e seguro à CONTRATANTE no prazo estipulado em termo de referência;
- 8.2.5 Entregar as apólices de seguro ao setor de RH - FHS da Secretaria de Estado da Saúde, localizado a Avenida Augusto Franco nº 3.150, Bairro Ponto Novo CEP: 49.097.670, no período das 08 às 12 e das 14 às 17 horas.
- 8.2.6. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório de licitação e em sua proposta comercial.
- 8.2.7. Observar atentamente as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pela CONTRATANTE, no todo ou em parte.
- 8.2.8. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações constantes deste termo e do Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

8.2.10. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente termo de referência.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.1.1 **Advertência**, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023;

10.2.1.2 **Advertência**, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2.1 Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.3 **Multa**, observados os seguintes limites máximos:

- a)** Multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b)** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.6 O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.2.7 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.2.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.14 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

10.2.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.2.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.17 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

10.2.19 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)

11.1 O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Dispensa de Licitação DP0285/2025 que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo N° 21111/2025;

b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei n° 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

14.2 A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O cumprimento das obrigações constantes no contrato objeto desta contratação, será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por servidor ou comissão, designado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES:

FUNÇÃO	NOME	CPF	E-MAIL
Diretor Administrativo e Financeiro/FHS	Arnaldo Almeida Silva	116.582.665-87	josearnaldo.silva@saude.se.gov.br
Assessora/SES	Camilla Santana Vieira	035.528.015-96	-

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da SES deverão ser informadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da SES, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário

15.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o fiscal da contratante poderá, ainda, sustar qualquer material entregue em

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IHU-D80Z-8O30-JYI4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIARI SIMOES 25/11/2025 16:58:19 (Certificado Digital)